



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4419/2021

Autoriza o repasse de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Pinheiro Machado a título de patrocínio para a realização da XXXVIII FEOVELHA (Feira e Festa Estadual da Ovelha), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse da importância de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) ao Sindicato Rural de Pinheiro Machado, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.616.101/0001-00, com sede na Rua Nico de Oliveira, 578, Centro, nesta cidade, a título de patrocínio para a realização da XXXVIII FEOVELHA, que será realizada nos dias 27 a 29 de janeiro de 2022.

Parágrafo primeiro. O pagamento tratado no *caput* desse artigo será realizado conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes deste projeto de lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04 - Cultura e Desporto Amador

13.392.0051.2.020 - Desenvolvimento da Cultura Nativista

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0001 - Livre

Art. 3º Fica o Sindicato Rural de Pinheiro Machado autorizado a apresentar documentos fiscais de pagamento de despesas com a execução da XXXVIII FEOVELHA, desde o dia 21 de janeiro de 2022 até 30 (trinta) dias após o repasse do patrocínio financeiro autorizado.

Art. 4º A prestação de contas do patrocínio concedido deverá ser apresentada pelo Sindicato no prazo de 90 (noventa) dias após o efetivo repasse dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Fica o Sindicato obrigado a publicar o brasão oficial e o nome do Município em toda divulgação realizada a partir da aprovação desta Lei.

Parágrafo primeiro. O material que já tenha sido impresso antes da vigência desta Lei fica desobrigado do que dispõe o *caput*, porém, na divulgação realizada via internet e redes sociais, deverá o Sindicato cumprir com esta obrigação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2021.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração